

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2003

Dá nova redação aos arts. 18 e 49 do
Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do § 1º do art. 18 e o *caput* do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º

III – o abatimento proporcional do preço, com a restituição imediata da quantia paga a maior, monetariamente atualizada.” (NR)

“Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, a domicílio ou pela via do comércio eletrônico.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator